



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 1DOC

ASSUNTO: Pregão Eletrônico.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da licitação acerca da contratação de solução tecnológica, em plataforma web e mobile, para apoio ao inventário físico e à gestão patrimonial de bens da Câmara de Vereadores de Aracaju. A solução deve ser integrada ao sistema patrimonial existente, com funcionalidades de registro e validação de informações, rastreabilidade por QR Code dinâmico, controle de divergências e suporte à tomada de decisão, incluindo o treinamento para capacitação dos servidores.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. À Coordenadoria de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Diante do exposto essa Coordenadoria passa a examinar tecnicamente.

E assim, inicialmente, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos inseridos e devidamente atualizados:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estudo técnico preliminar;
3. Mapa comparativo, certidão de pesquisa de preços e orçamentos;
4. Termo de referência;
A) Verificar, no item 9.4.1, (mínimo de 2.000 itens) a divergência em relação ao 4.5.3 do ETP (mínimo de 1.000 itens).
5. Reserva de Dotação orçamentária nº: 17/ 2026
Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031
Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001
Gestão Administrativa e Operacional - CMA Natureza de Despesa:
33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa
Jurídica SubElemento: 33904001/33904012 Locacao de equipamentos e
software Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
6. Minuta do Edital e seus anexos;
A) Verificar, no item 14.4.1, (mínimo de 2.000 itens) a divergência em relação ao 4.5.3 do ETP (mínimo de 1.000 itens).
7. Portaria de Designação do pregoeiro e da equipe de apoio nº549/2024, Atos nº 01/2024 e 07/2024.

O Processo em análise se trata de Pregão eletrônico ao amparo da Lei nº 14.133/2021 e Ato nº 07/2024 da CMA. As especificações das aquisições e justificativa encontram-se no ETP e no Termo de Referência, elaborados pelos setores competentes.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O processo está revestido das formalidades necessárias. O que não desobriga a anteder ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 10 de março de 2026.

Victor Fernando Ribeiro de Meira

Mat. 84573

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B08C-40ED-A023-8A6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 10/03/2026 10:14:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/B08C-40ED-A023-8A6D>